



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL

PAUTA DA 25ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

21/10/2024
SEGUNDA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Eduardo Gomes

Vice-Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Comunicação e Direito Digital

**25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

25ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

segunda-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 2264/2023, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar”.	8

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)			
Cid Gomes(PSB)(10)(3)(11)	CE 3303-6460 / 6399	1 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(7)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
VAGO(32)(29)(7)		2 Alan Rick(UNIÃO)(7)	AC 3303-6333
Davi Alcolumbre(UNIÃO)(7)	AP 3303-6717 / 6720	3 Alessandro Vieira(MDB)(26)(8)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Giordano(MDB)(8)	SP 3303-4177	4 Izalci Lucas(PL)(10)	DF 3303-6049 / 6050
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)	PB 3303-2252 / 2481	5 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(8)	AL 3303-6083
Zequinha Marinho(PODEMOS)(8)	PA 3303-6623	6 Sergio Moro(UNIÃO)(28)(16)(22)	PR 3303-6202
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)			
Daniella Ribeiro(PSD)(1)	PB 3303-6788 / 6790	1 Angelo Coronel(PSD)(1)	BA 3303-6103 / 6105
Zenaide Maia(PSD)(1)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Margareth Buzetti(PSD)(1)(24)(23)	MT 3303-6408
Nelsinho Trad(PSD)(1)	MS 3303-6767 / 6768	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(1)	GO 3303-2092 / 2099
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203	4 Fabiano Contarato(PT)(4)(13)(18)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(4)(13)(18)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Humberto Costa(PT)(19)(4)(13)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	6 Beto Faro(PT)(20)	PA 3303-5220
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352	1 Eduardo Girão(NOVO)(6)(30)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)(17)	SP 3303-1177 / 1797	2 Jorge Seif(PL)(27)(17)(12)(25)(21)	SC 3303-3784 / 3756
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718	3 Carlos Portinho(PL)(15)	RJ 3303-6640 / 6613
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(9)(14)	RR 3303-6251	1 Esperidião Amin(PP)(9)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(9)	RS 3303-1837	2 Damares Alves(REPUBLICANOS)(31)(9)	DF 3303-3265

- (1) Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDM).
- (2) Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- (3) Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 80/2023 BLDEM).
- (4) Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDM).
- (5) Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (6) Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- (7) Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- (8) Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- (9) Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- (10) Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- (11) Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- (13) Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).
- (14) Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN).
- (15) Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (17) Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
- (18) Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDM).
- (19) Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDM).
- (20) Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDM).
- (21) Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 158/2023-BLVANG).
- (22) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (23) Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávoro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDM).
- (24) Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávoro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDM).
- (25) Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
- (26) Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).

- (27) Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
- (28) Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
- (29) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (30) Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 39/2024-BLVANG).
- (31) Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 55/2024-GABLID/BLALIAN).
- (32) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANTÔNIO OSCAR GUIMARÃES LOSSIO

TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2554

FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:

E-MAIL: ccdd@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 21 de outubro de 2024
(segunda-feira)
às 10h

PAUTA

25ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:

1. Atualização da Lista de convidados e alteração da modalidade da reunião, de presencial para semipresencial. (18/10/2024 17:36)
2. Atualização da Lista de convidados. (21/10/2024 09:10)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 2264/2023, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 4/2024 - CCDD](#), Senador Hamilton Mourão
- [REQ 10/2024 - CCDD](#), Senador Carlos Portinho

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 2264/2023](#), Senador Marcos do Val

Convidados:

Senhora Alice Bernardo Voronoff

Consultora da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT

Representante de: Flávio Lara Resende - Presidente da ABERT

Videoconferência Confirmada

Senhor Samir Nobre

Diretor Executivo da Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL

Representante de: Márcio Novaes, Presidente da ABRATEL

Videoconferência Confirmada

Senhora Roberta Jacarandá

Diretora de Políticas Públicas do Conselho Digital - Associação pela Internet livre, segura e responsável

Representante de: Felipe França, Diretor do Conselho Digital

Presença Confirmada

Senhor Igor Luna

Representante da Câmara Brasileira de Economia Digital - Camara-e.net

Ausência Confirmada

Senhora Juliana Cunha

Diretora da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos - SAFERNET

Representante de: Thiago Tavares, Presidente da SAFERNET

Videoconferência Confirmada

Senhor Gustavo Borges

Diretor do Laboratório de Direitos Humanos e Novas Tecnologias - LabSul

Presença Confirmada

Senhora Taís Niffenegger

Gerente de Bem-estar para América Latina - META

Videoconferência Confirmada

Senhor Marcelo Lacerda

Diretor de Políticas Públicas - Google

Videoconferência Confirmada

Senhora Rafaella Vieira Lins Parca

Serviço de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil -
SERCOP/DRCC

Ausência Confirmada

Senhor Valdemar Latance Neto

Coordenador-Geral de Combate a Fraudes Cibernéticas - CGCIBER/DCIBER

Presença Confirmada

Senhora Luana Tavares

CEO do Instituto Nacional de Combate aos Crimes Cibernéticos - INCC

Ausência Confirmada



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2264, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que *dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil*, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência em ambiente escolar.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 80-A.** A divulgação, em qualquer meio de comunicação, de cobertura jornalística de crime cometido com uso de violência em ambiente escolar adotará protocolo para evitar o incentivo à prática de atos semelhantes.

Parágrafo único. O protocolo a que se refere o *caput* deste artigo compreende os seguintes procedimentos:

I – não divulgação de nome, imagem ou qualquer outro elemento que permita a identificação do autor do fato ou do suspeito de sua autoria, salvo quando de interesse para a respectiva investigação;

II – não divulgação de carta, manifesto, imagem, vídeo, postagem de rede social, ou qualquer outro tipo de documento ou



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

conteúdo em que o autor do fato ou suspeito de sua autoria descreva a motivação ou as razões para o cometimento do crime; e

III – não divulgação de arma, roupa, acessório de vestuário ou qualquer outro adereço utilizado no cometimento do crime.”

“**Art. 254.**

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem divulga crime com uso de violência cometido em ambiente escolar sem a observância do protocolo previsto no parágrafo único do art. 80-A desta Lei.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.965, de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“**Art. 21-A.** O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdos gerados por terceiros adotará medidas proporcionais e adequadas, respeitadas as limitações técnicas de seu serviço, para restringir a disseminação de conteúdos que incentivem a prática de crimes com uso de violência em ambiente escolar.

§ 1º Considera-se conteúdo que incentiva a prática de crimes com uso de violência em ambiente escolar:

I – a divulgação de nome, imagem ou qualquer outro elemento que permita a identificação de autor ou suspeito de autoria de crime cometido com uso de violência em ambiente escolar;

II – a divulgação de carta, manifesto, imagem, vídeo, postagem de rede social, ou qualquer outro tipo de documento ou conteúdo em que autor ou suspeito de autoria de crime cometido com uso de violência em ambiente escolar descreva a motivação ou as razões de sua conduta;

III – a divulgação de arma, roupa, acessório de vestuário ou qualquer outro adereço utilizado no cometimento de crime com uso de violência em ambiente escolar.

§ 2º O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros responderá subsidiariamente pelos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

danos decorrentes da não adoção das medidas a que se refere o *caput* deste artigo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é sem dúvida um dos principais elementos para impulsionar o desenvolvimento de uma nação. No Brasil, são conhecidos os desafios que dificultam ou mesmo impedem a garantia de uma educação de qualidade para todos, independentemente do nível de renda ou do local de moradia, como professores mal remunerados, escolas com infraestrutura precária, insuficiência e inadequação do material didático, entre outros. Infelizmente, uma outra chaga vem a somar-se a esse rol de dificuldades: a insegurança decorrente da permanente ameaça de ocorrência de um crime violento que custe a vida de estudantes, professores e demais profissionais da educação.

A ocorrência de massacres e de outros atos de violência extrema nas escolas brasileiras tem aumentado nos últimos meses. Com efeito, levantamento realizado pelo Monitor do Debate Público Digital – projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo – mapeou 22 eventos dessa natureza desde 2002. Dez deles ocorreram nos treze meses anteriores a março de 2023. Note-se ainda que o referido levantamento foi realizado antes do ataque que ceifou a vida de quatro crianças em Blumenau, no estado de Santa Catarina.

Paralelamente, são robustas as evidências de que a forma como é feita a cobertura jornalística desses eventos pode incentivar a prática de atos semelhantes. Na maioria dos casos, os autores desses crimes desejam fama e reconhecimento em suas respectivas comunidades de seguidores. Dessa forma, a divulgação de seus nomes, imagens, motivações e demais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

detalhes de suas ações acaba por dar aos agressores justamente o que eles buscam. Mais do que isso, a glorificação desses criminosos acaba por incentivar outros seguidores a praticar atos da mesma natureza.

É por essa razão que se discutem alternativas de protocolos a serem seguidos na cobertura jornalística desses eventos, com o objetivo de evitar o incentivo à prática de novos crimes. Para tanto, há certo consenso entre os especialistas quanto à necessidade de não divulgar o nome ou a imagem do agressor ou outros elementos que permitam sua identificação. É também recomendado que não se dê publicidade a cartas, manifestos, vídeos ou outros conteúdos em que o acusado descreva suas razões para o cometimento do crime, assim como outros detalhes relacionados à sua conduta.

É com esse objetivo que se submete a presente proposição ao escrutínio desta Casa Legislativa. Nesse esforço, uma vez que se trata de medida voltada principalmente à proteção de crianças e adolescentes, propõe-se a inserção de dispositivos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para determinar que a divulgação de ato criminoso cometido com uso de violência em ambiente escolar, em qualquer meio de comunicação, deverá observar protocolo específico para evitar o incentivo à prática de atos semelhantes.

Paralelamente, propõe-se acréscimo de dispositivo ao Marco Civil da Internet – aprovado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – para prever que os provedores de aplicações que disponibilizem conteúdos gerados por terceiros deverão tomar as medidas adequadas e proporcionais para restringir a disseminação de conteúdos que incentivem a prática desses crimes. Esta última providência tem o objetivo de evitar que a internet e as redes sociais sejam transformadas em instrumentos para a propagação do ódio e da violência contra crianças, adolescentes, estudantes e professores.

Por derradeiro, é imperativo reconhecer que a plena implementação do disposto no projeto pode demandar período de adaptação, seja para treinamento de profissionais, seja para adequação de ferramentas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL** :

tecnológicas. Por essa razão, a proposição estabelece que as novas normas somente entrarão em vigor após decorridos cento e oitenta dias da publicação da respectiva lei.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição ao exame de nossos nobres pares, certos de que poderemos contar com o apoio necessário à sua aprovação e eventual aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet - 12965/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12965>

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.264, de 2023, do Senador Marcos do Val, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) o Projeto de Lei (PL) nº 2.264, de 2023, de autoria do Senador Marcos do Val, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar.

Inicialmente, o projeto pretende acrescentar o art. 80-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para estabelecer que a cobertura jornalística de crimes violentos cometidos em ambiente escolar deverá respeitar as diretrizes de protocolo a ser adotado pelos veículos de comunicação. Eventual inobservância do referido protocolo será punida nos termos do art. 254 do ECA, que sujeita o infrator à *multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.*

O projeto estabelece as seguintes regras a serem minimamente observadas pelos veículos de comunicação:

a) não divulgação de nome, imagem ou qualquer outro elemento que permita a identificação do autor do fato ou do suspeito de sua autoria, salvo quando de interesse para a respectiva investigação;

b) não divulgação de carta, manifesto, imagem, vídeo, postagem de rede social, ou qualquer outro tipo de documento ou conteúdo em que o autor do fato ou suspeito de sua autoria descreva a motivação ou as razões para o cometimento do crime; e

c) não divulgação de arma, roupa, acessório de vestuário ou qualquer outro adereço utilizado no cometimento do crime.

Em seguida, o projeto busca acrescentar o art. 21-A no Marco Civil da Internet (MCI), para obrigar o provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdos gerados por terceiros a adotar medidas semelhantes para restringir a disseminação de conteúdos que incentivem a prática de crimes com uso de violência em ambiente escolar. O provedor de aplicações responderá subsidiariamente pelos danos decorrentes da não adoção das referidas medidas preventivas.

Após a apreciação deste Colegiado, a matéria seguirá para a Comissão de Educação (CE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-G do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCDD apreciar matérias relacionada com direito digital, meios de comunicação social, redes sociais e internet. A proposição em exame se insere, portanto, no rol de matéria sujeitas ao exame desta Comissão.

Conforme salientado pelo autor do projeto, a ocorrência de massacres e de outros atos de violência extrema nas escolas brasileiras têm aumentado de forma assustadora nos últimos anos. Essa dura realidade é comprovada pelo relatório “Ataques de violência extrema em escolas no Brasil – causas e caminhos”, elaborado pela Associação Dados para um Debate Democrático na Educação. De acordo com o estudo, dos trinta e seis ataques ocorridos desde 2001, vinte e um aconteceram nos anos de 2022 e 2023. Ou

seja, os últimos dois anos registraram 58% dos casos de violência extrema nas escolas ao longo de mais de duas décadas.

É certo que a violência nas escolas é um fenômeno complexo que demanda a deflagração de uma série de medidas a serem conduzidas pelo Poder Executivo na área de segurança pública, em coordenação com as políticas voltadas para a educação e a assistência social.

Inegável, porém, que o parlamento tem um importante papel a desempenhar no enfrentamento desse grave problema que tem vitimado muitos inocentes e abalado a estrutura de famílias e comunidades escolares.

Nesse sentido, deve ser louvada a iniciativa do Senador Marcos do Val que visa a contribuir para a prevenção da ocorrência de ataques estimulados pelo denominado efeito contágio. Diversas pesquisas indicam que a mídia pode influenciar na proliferação desses ataques, aumentando a probabilidade de que eles voltem a acontecer ou sejam imitados. Segundo os especialistas, a inadequada cobertura jornalística pode ocasionar até três eventos semelhantes na semana subsequente. O mesmo ocorre no ambiente das redes sociais mediante a divulgação de conteúdos que incentivam a prática de crimes.

Registre-se que as medidas previstas no projeto estão alinhadas com as orientações e protocolos adotados por alguns veículos de imprensa e plataformas de redes sociais que identificaram a correlação entre a visibilidade dada aos agressores e a ocorrência de novos ataques. Não se cuida, portanto, de restringir a liberdade de informação jornalística ou de expressão. Antes, a proposta estabelece a regra segundo a qual os veículos de imprensa e as plataformas digitais têm o dever de adotar protocolos e medidas prudenciais na cobertura e na divulgação de ataques para evitar a notoriedade dos autores e diminuir a probabilidade de que novos crimes ocorram.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.264, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****3ª, Extraordinária**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2264/2023, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil, para dispor sobre a divulgação de crimes cometidos com uso de violência no ambiente escolar”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Flávio Lara Resende, Presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT);
- o Senhor Márcio Novaes, Presidente da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRET);
- o Senhor Felipe França, Diretor do Conselho Digital - Associação pela Internet livre, Segura e Responsavel;
- o Doutor Igor Luna, Representante da Câmara Brasileira de Economia Digital - Camara-e.net;
- o Senhor Thiago Tavares, Diretor dos Criadores e Mantenedores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (SAFERNET);
- o Senhor Gustavo Borges, Diretor do Laboratório de Direitos Humanos e Novas Tecnologia (LABSUL);
- a Senhora Tais Niffinegger, Gerente de Bem-estar para America Latina - META;
- o Senhor Marcelo Lacerda, Diretor de Política Públicas - Google.



JUSTIFICAÇÃO

Deve ser louvada a iniciativa do Senador Marcos do Val que visa a contribuir para a prevenção da ocorrência de ataques estimulados pelo denominado efeito contágio, no contexto de crimes cometidos com uso de violência, em ambiente escolar. Diversas pesquisas indicam que a mídia pode influenciar na proliferação desses ataques, aumentando a probabilidade de que voltem a acontecer ou sejam imitados. Segundo os especialistas, a inadequada cobertura jornalística pode ocasionar até três eventos semelhantes na semana subsequente. O mesmo ocorre no ambiente das redes sociais mediante a divulgação de conteúdos que incentivam a prática de crimes.

Por outro lado, considerando-se o fenômeno que tem caracterizado o uso da tecnologia, cada vez mais amplo no Brasil e em outras partes do mundo, convém ampliar, também, a discussão do mérito da matéria, trazendo à baila questões fundamentais tais quais: a) é, de fato, impossível o cumprimento, por parte dos provedores, do dever genérico imposto por esta lei, de modo proativo?; b) há, na legislação em vigor, suficiência de responsabilização atribuída ao produtor do conteúdo no compartilhamento de notícias com elementos indesejados?; e c) é o Art 19 do Marco Civil da Internet suficiente para a responsabilização dos provedores de aplicação de internet para a exclusão de conteúdos indesejados em suas plataformas?, entre outros.

Destarte, submeto à consideração de Vossa Excelência o presente requerimento, na expectativa de que a realização da Audiência aqui requerida dirima dúvidas, promova convergências e possibilite a concretização do interesse público.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2024.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)
Senador da República



**Relatório de Registro de Presença****3ª, Extraordinária**

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
CID GOMES		1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO		2. ALAN RICK PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO		1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS		6. BETO FARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	2. VAGO
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
DR. HIRAN		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 4/2024 - CCDD sejam incluídos os seguintes convidados:

- a Senhora Rafaella Vieira Lins Parca, Serviço de Repressão a Crimes de Ódio e Pornografia Infantil SERCOPI/DRCC;
- o Senhor Valdemar Latance Neto, Coordenador-Geral de Combate a Fraudes Cibernéticas - CGCIBER/DCIBER.

Sala da Comissão, 5 de março de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

